



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.388/2022 N.º 001/2022

PROJETO DE LEI N.º 3.388/2022.

Acrescenta e altera disposições da Lei Municipal n.º 2.850, de 15 de fevereiro de 2008.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.850, de 15 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A área de terreno urbano objeto da doação tem como destinação, pelo Estado do Espírito Santo, a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Ibiracú-ES, pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.850, de 15 de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§ 2º. O imóvel doado poderá ser destinado, também, à construção da sede da 14ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.388/2022 N.º 001/2022

PROJETO DE LEI N.º 3.388/2022.

Acrescenta e altera disposições da Lei Municipal n.º 2.850, de 15 de fevereiro de 2008.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.850, de 15 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A área de terreno urbano objeto da doação tem como destinação, pelo Estado do Espírito Santo, a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Ibiracú-ES, pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.850, de 15 de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§ 2º. O imóvel doado poderá ser destinado, também, à construção da sede da 14ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vereador

